

MENSAGEM Nº 76 /2023

Maceió, 10 de outubro de 2023.

Senhor Presidente,

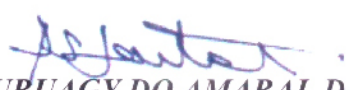
Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que “***Altera a Lei Estadual nº 8.837, de 28 de março de 2023, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com garantia da União, e dá outras providências.***”

A presente proposição objetiva alterar o art. 1º da Lei Estadual nº 8.837, de 28 de março de 2023, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com garantia da União, com aplicação dos recursos no âmbito do Programa Visão Alagoas 2030.

A alteração em comento trata da inclusão de um novo objetivo para o referido programa, que seria o financiamento de obras de infraestrutura no âmbito da saúde, a ser destinado para investimentos de infraestrutura rodoviária, aeroportuária, urbanização regional e equipação das unidades de saúde do Estado de Alagoas, refletindo diretamente no atendimento do interesse público.

Por fim, solicito que a apreciação da propositura ocorra em **caráter de urgência**, nos termos do *caput* do art. 88 da Constituição Estadual.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o enseio para renovar protestos de consideração e apreço.



PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2023

ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 8.837, DE 28 DE MARÇO DE 2023, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei Estadual nº 8.837, de 28 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto à instituições financeiras nacionais, com a garantia da União, até o valor de R\$ 1.127.602.299,24 (um bilhão, cento e vinte e sete milhões, seiscentos e dois mil, duzentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos), com aplicação dos recursos no âmbito do Programa Visão Alagoas 2030, cujo objetivo é o financiamento de obras de infraestrutura rodoviária e aeroportuária, bem como de obras de urbanização e infraestrutura e equipação de unidades de saúde, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.”.

(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.